

SUPERMERCADO

CNPJ: 64.200.520/0001-20
INSCR. ESTADUAL 183.700916.0093

VIDIGAL LTDA

TEL: 31 3762-2496

ILMO Senhor Pregoeiro e

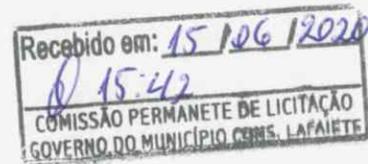
ILMA Comissão Permanente de licitação do Município de Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: Recurso administrativo

Referência: Pregão Presencial nº 007/2020

RP nº 008/2020

Data: 08/06/2019



Prezados senhores,

Supermercado Vidigal Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.200.520/0001-20 com sede na Rua Amazonas, nº 512, Bairro São João, cidade Conselheiro Lafaiete – MG, por meio de seu representante legal o Sr José Antonio Vidigal Pereira, brasileiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M- 9.028.147 e CPF nº 841.571.436-04, residente e domiciliado na Avenida Geraldo Plaza, nº 3648, Bairro Amaro ribeiro, nesta cidade de conselheiro Lafaiete vem através deste, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra o resultado do certame apresentado por esta digna Comissão de Licitação, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

I. Dos fatos e Razões

Trata-se de edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação do município de conselheiro Lafaiete tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para atendimento das Creches e

**SUPERMERCADO
VIDIGAL LTDA**
CNPJ: 64.200.520/0001-20
Insc. Est.: 183.700916.00-93

RUA: AMAZONAS, 512 – BAIRRO: SÃO JOÃO – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

SUPERMERCADO

CNPJ: 64.200.520/0001-20
INSCR. ESTADUAL 183.700916.0093

VIDIGAL LTDA

TEL: 31 3762-2496

Escolas Municipais conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo especificações relacionadas no item 18 do Edital.

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Após abertura dos envelopes de propostas, classificando a proposta de menor preço, bem como aquelas que tiveram valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), conforme item 10.2.4 do edital, findou-se como vencedoras do processo as empresas:

Item 1 – Magalhães Industria e Comercio Eireli – com valor equivalente R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos)

Item 2 – Realpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda – com valor equivalente R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)

Item 3 – F V P Coelho – com valor equivalente R\$ 0,43 (quarenta e três centavos)

O edital em seu item 18 solicita os itens nas seguintes especificações e valores de referencia:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	176.000	Unid./Tiras	FRALDA DESCARTAVÉL TAMANHO XG (ENTRE 12 A 15 kg). UNISSEX, FORMATO ANATÔMICO COMPOSTO POR FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICA, ATÓXICA, SUPERABSORVENTE, COM SISTEMA DE 4 CAMADAS, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS, CAMADA ANTIRETORNO E FLOCOS DE GEL, FITAS ADESIVAS, COM ADESIVO TERMOPLÁSTICO. CONTER NO MÍNIO 2 FIOS DE ESLÁSTICO E FITAS ADESIVAS LATERAIS REGULÁVEIS DE SISTEMA ABRE E FECHA, PARA FIXAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, E DATA DE VALIDADE QUE DEVERÁ SER DE NO MINIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, REGISTRO NO		R\$ 1,9164

**SUPERMERCADO
VIDIGAL LTDA**

CNPJ: 64.200.520/0001-20
Insc. Est.: 183.700916.00-93

RUA: AMAZONAS, 512 – BAIRRO: SÃO JOÃO – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

TELEFAX (31) 3762-2496/98402-3100 e-mail: supvidigal@yahoo.com.br ou vidigalnet@hotmail.com

SUPERMERCADO

CNPJ: 64.200.520/0001-20

INSCR. ESTADUAL 183.700916.0093

VIDIGAL LTDA

TEL: 31 3762-2496

			MINISTÉRIO DA SAÚDE. AS FRALDAS DEVERAO SER ACONDICIONADAS EM PACOTES COM NO MÁXIMO 30 UNIDADES.	
2	260.000	Unid./Tiras	FRALDA DESCARTAVÉL TAMANHO G (ENTRE 9 A 12,5KG). UNISSEX, FORMATO ANATÔMICO COMPOSTO POR FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICA, ATÓXICA, SUPERABSORVENTE, COM SISTEMA DE 4 CAMADAS, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS, CAMADA ANTIRETORNO E FLOCOS DE GEL, FITAS ADESIVAS, COM ADESIVO TERMOPLÁSTICO. CONTER NO MÍNIO 2 FIOS DE ESLÁSTICO E FITAS ADESIVAS LATERAIS REGULÁVEIS DE SISTEMEMA ABRE E FECHA, PARA FIXAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, E DATA DE VALIDADE QUE DEVERÁ SER DE NO MINIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AS FRALDAS DEVERAO SER ACONDICIONADAS EM PACOTES COM NO MÁXIMO 30 UNIDADES.	R\$ 1,7873
3	150.000	Unid./Tiras	FRALDA DESCARTAVÉL TAMANHO M (ENTRE 6 A 9,5KG).UNISSEX, FORMATO ANATÔMICO COMPOSTO POR FIBRASDE CELULOSE ANTIALÉRGICA, ATÓXICA,SUPERABSORVENTE, COM SISTEMA DE 4 CAMADAS,BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS, CAMADA ANTIRETORNO E FLOCOS DE GEL, FITAS ADESIVAS, COMADESIVO TERMOPLÁSTICO. CONTER NO MÍNIO 2 FIOS DEEESLÁSTICO E FITAS ADESIVAS LATERAIS REGULÁVEIS DESISTEMEMA ABRE E FECHA, PARA FIXAÇÃO. EMBALAGEMCONTENDO PROCEDÊNCIA E QUE GARANTA AINTEGRIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, E DATADE VALIDADE QUE DEVERÁ SER DE NO MINIMO 12 MESESA PARTIR DA DATA DE ENTREGA, REGISTRO NOMINISTÉRIO DA SAÚDE. AS FRALDAS DEVERAO SERACONDICIONADAS EM PACOTES COM NO MÁXIMO 30UNIDADES.	R\$ 1,6564

**SUPERMERCADO
VIDIGAL LTDA**

CNPJ: 64.200.520/0001-20

Insc. Est.: 183.700916.00-93



RUA: AMAZONAS, 512 – BAIRRO: SÃO JOÃO – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

TELEFAX (31) 3762-2496/98402-3100 e-mail: supvidigal@yahoo.com.br ou vidigalnet@hotmail.com

SUPERMERCADO

CNPJ: 64.200.520/0001-20
INSCR. ESTADUAL 183.700916.0093

VIDIGAL LTDA

TEL: 31 3762-2496

Percebe-se que as especificações técnicas não abre margem para produtos que não esteja em perfeito acordo com o solicitado, como por exemplo especificação do item 3 **FRALDA DESCARTAVÉL TAMANHO M (ENTRE 6 A 9,5KG)**, um produto se ofertado em tamanho M (entre 5 a 9 kg) e mesmo assim ser aceito pela comissão sem que haja confirmação, caracteriza violação de princípios de competitividade e da isonomia entre os correntes.

Sabemos que é vedado a administração solicitar marca em processos licitatórios, no entanto seguir o determinado no termo de referência se faz necessário.

Manifestamos pelo recurso, pois para participarmos de qualquer um processo licitatório fazemos análises de todos os produtos disponíveis em mercado de forma que atenda ao solicitado em cada termo de referencia, isso é dever do licitante.

Sendo assim, se torna claro que as empresas vencedoras apresentaram produtos referentes ao fabricante **Maxi Confort Importacao e Exportacao Ltda CNPJ 20.480.457/0001-58**, diante do site da empresa, <https://fraldasmaxiconfort.com.br> pudemos identificar que a mesma é responsável pelas marcas Maxi Confort **linha geriátrica** e Lippy **Baby linha infantil**.

A empresa vencedora do Item 3 – F V P Coelho, apresentou a marca Maxi Confort, por mais que não esteja explicito no edital os itens são para atender o publico infantil, visto que solicita-se, **FRALDA DESCARTAVÉL TAMANHO XG (ENTRE 12 A 15 kg)**, **FRALDA DESCARTAVÉL TAMANHO G (ENTRE 9 A 12,5KG)** e **FRALDA DESCARTAVÉL TAMANHO M (ENTRE 6 A 9,5KG)** o que de pronto desclassificaria a proposta pois essa informação foi passada a comissão durante o processo. Levando em consideração que seja futuramente aceito a Marca Lippy Baby por ser fabricada pela empresa **Maxi Confort Importacao e Exportacao Ltda CNPJ 20.480.457/0001-58** o tamanho M atende **entre 5 e 9 kg** e o edital determina que é necessário atender **entre 6 e 9,5 kg**.

Quanto aos itens 1 e 2, pudemos identificar apenas que encontram-se dentro do solicitado entre mínimo e máximo de quilogramas por tamanho, pois o edital foi omisso quanto a solicitação de amostra e/ou ficha técnica do produto, tendo em vista a complexidade técnica exigida. O que

**SUPERMERCADO
VIDIGAL LTDA**

CNPJ: 64.200.520/0001-20
Insc. Est.: 183.700916.00-93

RUA: AMAZONAS, 512 – BAIRRO: SÃO JOÃO – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

SUPERMERCADO

CNPJ: 64.200.520/0001-20
INSCR. ESTADUAL 183.700916.0093

VIDIGAL LTDA

TEL: 31 3762-2496

pode ser caracterizado como vício, pois poderia ser solicitado durante o certame, pelo pregoeiro ou pelo representante da Secretaria de Educação, conforme licitações feitas anteriormente.

Sabe-se que a licitação é um processo que envolve competição de mercado, baseia-se na livre iniciativa e não admite concorrência desleal. Para tanto, a Administração deve avaliar as vantagens ofertadas pelos licitantes, a fim de aferir a oferta de preços artificiais incompatíveis com o objetivo final do certame, conforme ensina Calixto Filho:

[...] A utilização de meios artificiais para fazer oscilar preços implica transmitir informação falsa ao consumidor a respeito da utilidade do produto, representado pelo seu preço, levando-o a deixar de adquirir produto que em condições normais compraria. A definição ordo liberal de concorrência como processo de descoberta das melhores opções de mercado ganha, portanto, aqui, sentido prático. (SALOMÃO, 1999, p. 64).

Segundo o autor Reinaldo Moreira Bruno, a concorrência desleal pode ser considerada como a utilização de meios incorretos e incompatíveis com as possibilidades e a realidade econômica do licitante para obter vantagem na competição. Essa conduta fere o princípio da competitividade que reflete a própria natureza da licitação e também o princípio da isonomia que veda a possibilidade de favoritismos entre os concorrentes. (BRUNO, 2005, p. 65-67).

No que refere aos preços finais ofertados trazemos as claras que:

Item 1 – foi ofertado ao valor de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) o que **equivale 367,00%** (trezentos e sessenta por cento) **a baixo** do valor de referência do certame.

Item 2 – foi ofertado ao valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) o que **equivale 395,00%** (trezentos e noventa e cinco por cento) **a baixo** do valor de referência do certame.

Item 3 – foi ofertado ao valor de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) o que **equivale 383,00%** (trezentos e oitenta e três) **a baixo** do valor de referência do certame.


SUPERMERCADO
VIDIGAL LTDA
CNPJ: 64.200.520/0001-20
Insc. Est.: 183.700916.00-93

RUA: AMAZONAS, 512 – BAIRRO: SÃO JOÃO – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

TELEFAX (31) 3762-2496/98402-3100 e-mail: supvidigal@yahoo.com.br ou vidigalnet@hotmail.com

SUPERMERCADO

CNPJ: 64.200.520/0001-20
INSCR. ESTADUAL 183.700916.0093

VIDIGAL LTDA

TEL: 31 3762-2496

Analisando o processo podemos perceber que além das 3 empresas que apresentaram valores menores dentro do mínimo e o máximo de 10% (dez por cento) estipulado em edital, identificamos que a empresa ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, também ofertou a mesma marca que as empresas vencedoras, analisando mais a fundo entre a ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP e SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA, há uma semelhança entre os valores inicialmente ofertados. Partindo desta análise identificamos a seguinte situação:

Item 1 – foi ofertado ao valor de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), o que equivale 48% (quarenta e oito por cento), a baixo do valor da empresa ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (marca LIPPY BABY – EPP e SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (marca MAMY).

Item 2 – foi ofertado ao valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), o que equivale 51% (quarenta e oito por cento), a baixo do valor da empresa ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (marca LIPPY BABY) – EPP e 53% (cinquenta e tres por cento) a baixo do valor da empresa SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (marca MAMY).

Item 3 – foi ofertado ao valor de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos), o que equivale 34% (trinta e quatro por cento), a baixo do valor da empresa ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (marca LIPPY BABY) – EPP e 44% (quarenta e quatro por cento) a baixo do valor da empresa SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (marca MAMY).

Diante dos fatos entendemos que os valores informado é inexequível.

Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso I e II, da lei 8666, prevê:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

**SUPERMERCADO
VIDIGAL LTDA**
CNPJ: 64.200.520/0001-20
Insc. Est.: 183.700916.00-93

RUA: AMAZONAS, 512 – BAIRRO: SÃO JOÃO – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

TELEFAX (31) 3762-2496/98402-3100 e-mail: supvidigal@yahoo.com.br ou vidigalnet@hotmail.com



SUPERMERCADO

CNPJ: 64.200.520/0001-20
INSCR. ESTADUAL 183.700916.0093

VIDIGAL LTDA

TEL: 31 3762-2496

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Temos ciência que as legislações, as sumulas, acórdãos e a maior parte da doutrina, segue uma corrente voltada para a não desclassificação de propostas por inexigibilidade, no entanto, é dever da empresa recorrente demonstrar os fatos em que possa haver irregularidades, para que faça efeito os prazos de razões recursais e contrarrazões e então a comissão decidir de forma legal.

Ainda assim, admitir propostas de valores generalizados, significaria dar margem à prática reprovável, implicaria na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante à administração, conforme entende o Tribunal de Contas da União:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).


SUPERMERCADO
VIDIGAL LTDA
CNPJ: 64.200.520/0001-20
Insc. Est.: 183.700916.00-93

RUA: AMAZONAS, 512 – BAIRRO: SÃO JOÃO – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

SUPERMERCADO

CNPJ: 64.200.520/0001-20
INSCR. ESTADUAL 183.700916.0093

VIDIGAL LTDA

TEL: 31 3762-2496

Existem situações, em que o inadimplemento do contrato, resultado da contratação de licitante cuja proposta mostrou-se inexequível, geram graves prejuízos à administração contratante. É o exemplo do fornecimento de produtos tais como: merenda escolar, fraldas e medicamentos, cuja falta causa enorme impacto social.

Entende o Professor Joel de Menezes Niebhur que a admissão de propostas inexequíveis pode ser desastrosa para a Administração e ao invés de trazer vantagens, impõe a ela prejuízos como obras mal estruturadas, objetos imprestáveis, reparações, manutenções, além de novos, demorados e onerosos processos licitatórios (NIEBUHR, 2005, p. 195).

A necessidade de a Administração afastar a proposta que for comprovadamente inexequível foi bem defendida pelo preclaro Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Roque Citadini:

Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possua a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade. (CITADINI, 1977, p. 277)

**SUPERMERCADO
VIDIGAL LTDA**
CNPJ: 64.200.520/0001-20
Insc. Est.: 183.700916.00-93



RUA: AMAZONAS, 512 – BAIRRO: SÃO JOÃO – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

TELEFAX (31) 3762-2496/98402-3100 e-mail: supvidigal@vahoo.com.br ou vidigalnet@hotmail.com

SUPERMERCADO

CNPJ: 64.200.520/0001-20
INSCR. ESTADUAL 183.700916.0093

VIDIGAL LTDA

TEL: 31 3762-2496

Outra questão envolve o aumento dos custos de gerenciamento do contrato, pois à Administração deverá estar muito atenta quanto aos materiais empregados e a qualidade da prestação dos serviços, para garantir às vantagens ofertadas na proposta. Assim aconselha Marçal Justen Filho:

[...] Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

Constata-se portanto, que a adjudicação do objeto à empresa licitante, cuja proposta mostre-se tardiamente inexequível, gerará graves prejuízos à Administração, e o que parece economicamente vantajoso poderá se tornar um grave problema.

É no sentido de evitar os prejuízos decorrentes das ações aventureiras dos licitantes, que a Administração age imperativamente resguardando-se da contratação de propostas com preços inexequíveis, investigando, ainda que precariamente, a exequibilidade dos preços ofertados, a fim de assegurar a satisfatória execução do contrato.

Alem disso a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

II. Do Pedido

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a



RUA: AMAZONAS, 512 – BAIRRO: SÃO JOÃO – CONSELHEIRO LAFAIETE

SUPERMERCADO
VIDIGAL LTDA
CNPJ: 64.200.520/0001-20
INSCR. ESTADUAL 183.700916.0093

SUPERMERCADO

CNPJ: 64.200.520/0001-20
INSCR. ESTADUAL 183.700916.0093

VIDIGAL LTDA

TEL: 31 3762-2496

decisão administrativa, fazendo que haja efeito suspensivo para apuração dos fatos e razões aqui descritos, uma vez que houve vícios no edital, na análise dos itens proposto pelas empresas até então vencedoras do certame e supostamente uma incompatibilidade de valores ofertados, levando em consideração os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e, sobretudo, à **JUSTIÇA** como previsto nas legislações que regem esse processo.

Pedimos também que, caso assim não entenda a respeitosa Administração seja a **RECORRENTE**, notificada de todas as respectivas entregas a serem realizadas no setor solicitante, para que possa fazer parte legítima na fiscalização quanto a execução dos eventuais contratos.

É na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é competente, que estamos interpondo estes pedidos.

Termos em que Pede,
E Aguarda Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 15 de junho de 2020.



José Antonio Vidigal Pereira
CI - M-9. 028.147
CPF - 841.571.436-04

Assinatura do Representante Legal

**SUPERMERCADO
VIDIGAL LTDA**
CNPJ: 64.200.520/0001-20
Insc. Est.: 183.700916.00-93



RUA: AMAZONAS, 512 - BAIRRO: SÃO JOÃO - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

TELEFAX (31) 3762-2496/98402-3100 e-mail: supvidigal@yahoo.com.br ou vidigalnet@hotmail.com